

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA

Assunto: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.

Contrato: 007/2022-SESDS/PMA

Contratada: TAURUS ARMAS S.A.

JUSTIFICATIVA

Justifico e dou segmento ao processo de apostilamento, referente ao **CONTRATO Nº 007/2022-SESDS/PMA**, firmado com a empresa **TAURUS ARMAS S.A.**, para atender as necessidades desta secretaria.

A razão refere-se à retificação de erro material na confecção do retromencionado contrato em sua cláusula DÉCIMA :

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO: O contrato terá o prazo de vigência e de fornecimento de 06 (seis meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.(GRIFO NOSSO).

Onde lê-se **06 (SEIS)** na realidade leia-se **04(quatro)** configurando-se um erro na grafia não influenciando desta forma em prolongamento ou em necessário aditamento deste objeto, sendo o meio adequado a tal correção o apostilamento. Apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam. Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem **material**.

Desta forma será feita a alteração do número de meses de vigência do contrato uma vez que foi digitado o número **06 (seis)** onde deveria conter o número **04 (quatro)**.

“Erro material é o reconhecido primu ictu oculi, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito, como a troca de uma legislação por outra, a consideração de data inexistente no processo ou uma inexatidão numérica; e não, aquele que decorre de juízo de valor ou de aplicação de uma norma jurídica sobre o(s) fato(s) do processo” (REsp 1.021.841/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 7.10.2008, DJe 4.11.2008).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA

Assim sendo, justifico o apostilamento do referido contrato, tendo em vista as necessidades desta secretária para dar continuidade ao devido andamento deste para não ocasionar prejuízos à administração Municipal.

Cordialmente,

Ananindeua (PA), 19 de dezembro de 2022.

ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social